



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda"

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda".

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda" incentivará a produção do leite na agricultura catarinense, visando à inclusão social e o desenvolvimento de todas as regiões catarinenses, através da geração de renda, do trabalho em toda a cadeia produtiva do leite e da oferta de produtos de qualidade para a população através do controle de exames de brucelose e tuberculose nas propriedades.

Art. 3º O Programa "Mais Leite, Mais Renda", será vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, tendo como beneficiários os empreendedores que mantenham e residam em Santa Catarina e preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Programa Estadual tem por diretrizes e objetivos:

§1º Fortalecer e capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta;

§2º Promover a produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores, especialmente a alimentação dos animais;

§3º Incentivar às empresas e cooperativas, que não se utilizam de política de diferenciação de preço por volume de produção vendida pelos agricultores;

§4º Criar políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultor;

§5º Compatibilizar políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação e uso racional dos recursos naturais e do bem-estar animal; e

§6º Criar laboratórios regionais que aceleram a demanda dos exames de tuberculose e brucelose.

Art. 5º Os incentivos serão executados em observação às seguintes estratégias:

§1º Implantação de unidades de referência;

§2º Realização de intercâmbios com propriedades consolidadas no pastoreio rotativo e nas mais diferentes formas de produção leiteira, que demonstram lucratividade em sua propriedade dentro do Estado de Santa Catarina;

§3º Uso de adubos orgânicos ou minerais com o complemento de dejetos líquidos de suínos conforme análise de solo, usando os dejetos de forma racional conforme a legislação ambiental vigente;

§4º Manejo e conservação dos solos e das águas, incentivando o plantio direto, rotação de cultura e adubação verde;

§5º Dar seguimento nos trabalhos prestados aos produtores envolvidos e que demonstrarem interesse vinculado a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER prestados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI ou por entidades que hoje prestam papel direto com o produtor;

§6º Criar atividades educativas práticas em grupos e individuais de como fazer um bom manejo de ordenha, prevenção de mastite e limpeza de equipamentos de ordenha para buscar a qualidade do leite;

§7º Motivar os produtores a trabalhar de forma cooperada e associada, a fim de buscar melhores preços na venda do leite e na compra de insumos;

§8º Constituir instrumentos de coordenação da cadeia produtiva de lácteos e de garantia de renda para todos os agricultores;

§9º Criar mecanismos e subsídios que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores na produção de leite e na aquisição, de equipamentos e de ração para bovinos; e

§10 Executar as atividades por comunidades regionais, de forma intensiva para produtores interessados em aderir ao Programa.

Art. 6º Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

§1º Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios do ente público, contratados ou obtidos em parceria com as prefeituras municipais;

§2º Licenças Ambientais quando estiverem na competência estadual, concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

§3º Incentivo de R\$ 0,02 (dois centavos de real) a R\$ 0,05 (cinco centavos real) no litro de leite para propriedades que estiverem com o certificado de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

§4º Outros benefícios e incentivos aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural, observadas as condições financeiras e orçamentárias.

Art. 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural, criado pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992 é o fórum deliberativo e propositivo da sociedade e do governo na formulação das políticas ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca em Santa Catarina.

§1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural definirá os critérios de acesso ao programa "Mais Leite, Mais Renda",

levando em conta o objetivo de criar condições de maiores benefícios aos produtores com dificuldades de comercialização;

§2º O Cederural também avaliará qual é o tempo em que o agricultor pode permanecer no programa "Mais Leite, Mais Renda".

Art. 8º A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para a melhor efetivação do programa "Mais Leite, Mais Renda" deverá:

§1º Manter cadastro das unidades de produção de leite, atualizado e publicado com dados da produção mensal e número de animais;

§2º Desenvolver pesquisas visando a melhora da qualidade de todo o processo de produção de leite e seus derivados;

§3º Implantar mecanismos que garantam a indenização, para os agricultores pelo abate de animais para prevenção e controle permanentes de doenças que ponham em risco a qualidade dos rebanhos e comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores:

I - é fundamental importância a diferenciação de preços entre bovinos de corte e bovinos leiteiros;

II - os valores que se refere o §3º deste artigo, serão observados a partir de análise técnica, estabelecida pelo Governo do Estado

§4º Garantir assistência técnica aos produtores, às cooperativas e às demais formas associativas, visando o melhoramento da gestão da produção e a qualidade do produto;

§5º Celebrar convênios com entidades de direito público e privado, buscando alcançar os objetivos do Programa;

§6º Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade do leite e da imagem da produção de lácteos pelos agricultores catarinenses;

§7º Desenvolver políticas de renda aos produtores de leite, através da garantia de preços, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;

§8º Criar e fomentar linhas de crédito e parcerias com os bancos de fomento para aquisição de máquinas, equipamentos e insumos para a produção e industrialização do leite

§9º Criar linha de crédito para reconstrução da propriedade que for diagnosticada com brucelose e tuberculose e que tenham seus plantéis abatidos:

I - a carência para atender o §9º devem ser de no mínimo 2 (dois) anos;

II - os juros da linha de crédito que trata o §9º deverão ser subsidiados, tendo o agricultor o direito de negociar suas dívidas e investimentos, nos casos de perda do seu plantel leiteiro;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Fica o programa "Mais Leite, Mais Renda" incorporado ao plano plurianual vigente.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas quando necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Nosso Projeto de Lei tem o condão de dispor sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado aqui de "Mais Leite, Mais Renda", com o propósito de fortalecer a atividade leiteira em Santa Catarina.

Ouvindo o apelo das famílias catarinenses, muitas que deixaram a atividade leiteira, outras que reclamam a necessidade de apresentarmos propostas de incentivo, não só para as empresas, mas também para os produtores que tem suas propriedades regularizadas e normalmente em dia com todos os documentos e comprovantes que atestam a sanidade animal.

A ideia é proporcionar além do diálogo com todos os produtores, o fortalecimento da cadeia produtiva, através de assistência técnica e o incentivo da permanência dos jovens na propriedade rural, colaborando com o aumento da renda familiar e melhorando a qualidade de vida.

O Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda", está baseado na experiência que tivemos enquanto Prefeito do querido município de Pinhalzinho e nele estabelecemos os objetivos e as diretrizes:

- fortalecer e capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta;

- promover a produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores;

- incentivar às empresas e cooperativas, que não se utilizam de política de diferenciação de preço por volume de produção vendida pelos agricultores;

- criar políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultor; e

- compatibilizar políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação e uso racional dos recursos naturais e do bem-estar animal;

- criar e incentivar todas as propriedades que tenham selo certificado de regularização da propriedade livre de brucelose, aftosa e qualquer outra doença, que os lácteos poderão ser exportados;

- criar laboratórios regionais para que os municípios e órgãos que trabalhem com o programa poderão agilizar a demanda de exames das propriedades.

Para que o produtor não deixe a propriedade rural entendemos que o Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" deve criar incentivos

que sejam atrativos e que ao mesmo tempo sejam ações estratégicas do programa, como:

- a. Pretende-se implantar unidades de referência como ferramenta para a construção de sistemas agrícolas biodiversos para a agricultura e para a agricultura familiar. Entendemos que os sistemas de produção biodiversos são formas inovadoras de agricultura e pecuária que buscam aliar benefícios econômicos e ambientais, apoiados no incremento da biodiversidade;
- b. Em Santa Catarina, em várias regiões temos o sistema de pastoreio rotativo, nos quais o pasto é dividido, por meio de cercas, em vários subpastos chamados piquetes. Neste caso, o gado fica no piquete o tempo necessário para comer toda a forragem, sendo o número de piquetes fator determinante no tempo de permanência do gado, com conseqüências no repouso do solo e o rebrotamento das plantas forrageiras. Nossa ideia aqui é realizar intercambio com propriedades consolidadas neste sistema, para que inclusive possamos enfrentar a estiagem que neste momento assola muitas regiões de Santa Catarina;
- c. Nossa empresa pública agrícola catarinense a Epagri tem vários estudos sobre o uso correto dos adubos orgânicos e ou dos minerais com o complemento de dejetos líquidos de suínos, o que sem dúvida contribui significativamente para o aumento da produtividade das culturas e a redução dos custos de produção;
- d. Entendemos também que para a criação desse importante programa catarinense é necessário o manejo e a conservação dos solos e das águas, por isso incentivar o plantio direto, rotação de cultura e adubação verde, podem ser práticas agrícolas que consistem em incorporar ao solo, qualquer massa verde, seja ela gramínea ou leguminosa, e que venha trazer benefícios para o solo e para as plantas em rotação e/ou associadas, podendo assim contribuir para uma produção leiteira de qualidade;
- e. Não poderíamos deixar uma importante ferramenta que os produtores em Santa Catarina sempre acreditaram que é a Assistência Técnica e Extensão Rural □ ATER, sempre muito bem trabalhado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, bem como as entidades como ICAF, Fetraf e os sintrafs;
- f. O Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" precisa ir além das fronteiras do campo, precisamos criar atividades educativas de como fazer um correto e bom manejo de ordenha, prevenção de mastite e limpeza de equipamentos, para buscar ainda mais qualidade do leite catarinense;
- g. Outro ponto que entendemos ser fundamental neste programa é a motivação junto aos produtores para se organizarem e trabalharem de forma cooperativa ou associativa, que pode buscar melhores preços na venda do leite e muitas vezes na compra dos insumos. Temos acompanhado de uma maneira geral a modernização conservadora muitas vezes e seletiva do meio rural, o que pode dificultar as ações individualizadas da família rural, por isso, entendemos que ações coletivas tendem a fortalecer os agricultores e produtores, facilitando o acesso a políticas públicas e possibilitando também ações que visam diminuir os custos da produção e visam o desenvolvimento de atividades inovadoras, acesso a mercados, agregação de valor ao produto, dentre tantas outras;
- h. A cadeia de produção leiteira em Santa Catarina e no Brasil ao longo dos últimos anos tem experimentado mudanças consideráveis e transformações técnicas, operacionais e institucionais, sobretudo a partir dos anos finais da década de 1990, através de inúmeras alterações nas estratégias e políticas governamentais desenvolvidas ou aplicadas para o setor. Não há dúvidas de que todas essas alterações provocam reações e adaptações, por isso, precisamos no Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" constituir instrumentos de

- coordenação da cadeia produtiva de lácteos e de garantia de renda para todos os agricultores;
- i. Precisamos com urgência também olhar para esse setor criando mecanismos que garantam incentivos públicos onde venha favorecer a inclusão e a permanência dos agricultores na produção de leite, por isso, a necessidade de criarmos linhas de crédito com os bancos de fomento que atuam em Santa Catarina;
 - j. Por fim, dentro das estratégias do Programa nosso Estado por já ter passado pela experiência de trabalhos regionalizados, que muitas vezes foram chamados de "descentralizados", podem criar uma política pública e incentivo de atuação regional, que facilitará a adesão de muitos produtores.

No projeto de lei também estabelecemos uma política de incentivos através de uma conjugação de formas, como: fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento; facilidades na obtenção de licenças ambientais; incentivos aos agricultores catarinenses. Tudo isso passando pelo aval e análise criteriosa dos Conselhos Estaduais afetos ao tema: Consema e Cederural.

Deixamos bem explicado no texto que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural é o fórum deliberativo e propositivo da sociedade e do governo na formulação das políticas ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca em Santa Catarina, e será ele quem fará a regulamentação desta importante Lei.

Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e para uma melhor efetivação deste importante Programa, estabelecemos que deverá: manter cadastro atualizado das unidades de produção de leite; desenvolver pesquisas na área visando a melhora da qualidade de todo processo de produção; implantar mecanismos que garantam a indenização, para os agricultores pelo abate de animais para prevenção e controle permanentes de doenças; garantir assistência técnica; celebrar convênios para alcançar os objetivos do Programa; desenvolver ações para melhoria da qualidade do leite; desenvolver políticas de renda aos produtores de leite; e criar linhas de crédito.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
18/04/2023, às 10:51.
